DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.WNB-4450/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03171/2012
PROTOCOLO	**:**	1250090
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 570/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	FORTE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 52.998,22

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO COMPRAVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 4.320/64. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo do exame da formalização do Contrato Administrativo nº 570/2011 e de sua execução financeira, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 153/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 153/2011 foi considerado regular via Decisão Singular nº 3879/2014, proferida nos autos TC/MS nº 03172/2012.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS nº 057/2006, vigente à época, os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise das fases subsequentes.

O instrumento contratual foi celebrado em 22/12/2011, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 06/01/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 31/01/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da formalização do Contrato ora examinado e sua execução financeira, consoante Análise ANA-3ICE-10020/2014 (peça 13).

O Ministério Público de Contas, em parecer "PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11282/2014, (peça 15). opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisa-se nestes autos, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 570/2011, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Examinando o contrato em questão, nota-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução contratual apresentou-se de acordo com a Lei Federal acima citada, e ainda em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Jurisdicionado; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento, Nota de Anulação de Empenho e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas, ficando assim demonstrado:

VALOR DO CONTRATO	R$ 52.998,22
VALOR EMPENHADO	R$ 52.998,22
VALOR ANULADO	R$ 23.298,22
NOTAS FISCAIS	R$ 29.700,00
NOTAS DE PAGAMENTO	R$ 29.700,00

Deste modo, e tendo em vista que a documentação referente a formalização contratual e sua execução financeira apresentam-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa efetuada nos ditames das Leis acima citadas e legislações pertinentes à matéria.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 570/2011 e sua execução financeira, firmado pela Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. - ME, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt